



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**Lei nº 218/2012**

**Dispõe sobre a cessão de veículos e operadores para a Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia – AAERFAS e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Sabáudia sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Sabáudia, com fundamento no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, autorizado a ceder à Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia – AAERFAS os equipamentos a seguir discriminados e correspondentes operadores:

I – um veículo caminhão equipado com caçamba basculante, chassi 9BFXEB1B4DBS16610, marca/modelo Ford/Cargo 1319, motor número 36392165, cor branco ártico, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2013, código do patrimônio da Prefeitura nº 3081;

II – um veículo caminhão equipado com caçamba basculante, chassi 9BFXEB1B4DBS16613, marca/modelo Ford/Cargo 1319, motor número 36393701, cor branco ártico, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2013, código do patrimônio da Prefeitura 3082; e,

III - uma máquina pá-carregadeira com cabine fechada e envidraçada, articulação frente, série F120335038 WANG LW3000, marca WANG, motor Cummins 6BT5.9 número 87298163, cor amarelo, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2012, código do patrimônio da Prefeitura 3045.

**Art. 2º** - A cessão a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser feita por um prazo de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação por igual período mediante prévia autorização legislativa, e justificado interesse público.

**Art. 3º** - Os equipamentos objeto da cessão somente poderão ser utilizados para prestarem serviços em imóveis localizados no território do Município de Sabáudia, sendo vedado o uso em propriedades que nele não estejam compreendidas.

(“Tudo posso naquele que me fortalece”) (Fil. 4-13)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**Art. 4º** - A cessão será feita a título gratuito, mediante firmação de contrato específico, impondo-se à cessionária as seguintes obrigações:

I – promover a regular manutenção e conservação dos veículos e equipamentos cedidos;

II – promover o registro contábil de todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão;

III – contratar seguro dos veículos e equipamentos compreendendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo/furto, danos corporais e danos materiais causados a terceiros e carroceria;

IV – controlar a jornada de trabalho do operador, sendo vedada a realização de horas extraordinárias salvo nas hipóteses expressamente previstas e permitidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Sabáudia, as quais deverão ser informadas para a Prefeitura de Sabáudia, mediante protocolo, onde deverá constar a respectiva justificativa da realização destas;

V – prestar contas anualmente junto à Câmara de Vereadores de Sabáudia, oportunidade em que deverá apresentar relatório discriminando todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão, compreendidas nesta a revisão, manutenção e substituição de peças dos veículos e equipamentos; o valor gasto com seguro e a cobertura correspondente; planilha identificando o veículo ou equipamento e a quilometragem e horas de trabalho gastas em cada um dos serviços realizados; a identificação das pessoas beneficiadas com os serviços; e valores arrecadados com cada um dos serviços; e,

VI – permitir o livre acesso de representantes da cedente ou do Poder Legislativo para a realização de vistorias nos objetos da cessão de uso, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, um representante da cessionária.

**§ 1º** – A prestação de contas previstas no inciso V deste artigo será subscrita pelo presidente da associação e contador responsável pela sua elaboração, e deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores com cópia para cada um dos Vereadores.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

§ 2º - Protocolada a prestação de contas junto à Câmara de Vereadores, será designada sessão para sua apreciação, oportunidade em que deverá estar presente o presidente da associação para prestar eventuais esclarecimentos.

§ 3º - Poderá a Câmara, antes da análise das contas e por maioria simples de seus membros, deliberar pela realização de diligências, ou exigir a apresentação de documentos complementares aptos para a instrução da prestação de contas.

§ 4º - Na sessão de análise das contas da cessionária, a Câmara de Vereadores deliberará pela sua aprovação ou rejeição de forma fundamentada, e posteriormente encaminhará cópia da ata para o Poder Executivo, informando o resultado.

§ 5º - Rejeitadas as contas deverá o Poder Executivo promover a rescisão do termo de cessão, salvo se existir prova de que a deliberação da Câmara de Vereadores encontra-se dissonante dos elementos que instruem a prestação de contas encaminhada pela cessionária.

**Art. 5º** - A rescisão da cessão prevista nesta Lei poderá ocorrer por alguma das seguintes formas:

I – decurso do prazo previsto no contrato sem que tenha ocorrido a prévia prorrogação;

II – antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) com a dissolução da associação;
- b) por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante prévia comunicação ao Poder Legislativo; e,
- c) com o descumprimento das obrigações impostas à cessionária, ou pela desaprovação de suas contas.

§ 1º – Com a rescisão da cessão por qualquer das formas previstas neste artigo, impõe-se à cessionária a imediata devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**

**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**§ 2º** - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução dos bens, ou quando constatado nestes algum vício oculto, a cessionária deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto.

**Art. 6º** - A rescisão da cessão, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para a cessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2012.



**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**